



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA AGE / SEGER Nº. 01 - R/2007**

Estabelece os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Administração Pública Estadual, para contratação de serviços e aquisição de bens a serem efetuadas por meio de adesão a *Atas de Registro de Preços*.

O **Auditor Geral do Estado** e o **Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos**, no uso das atribuições legais que lhes conferem respectivamente o artigo 9º, inciso I, alínea "k", da Lei Complementar 295, de 15 de julho de 2004, e o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 225, de 11 de janeiro de 2002 e, considerando o disposto no Decreto 1790-R, de 24 de janeiro de 2007,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Nas contratações de serviços e nas aquisições de bens efetuadas pelos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Estadual, direta e indireta, por meio de adesão a *Atas de Registro de Preços*, deverão ser adotados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos formais:

I – Quando o Gestor da *Ata de Registro de Preços* for entidade ou órgão da Administração Pública do Estado do Espírito Santo:

- a) Elaboração do Projeto Básico que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s), e o valor estimado da aquisição;
- b) Autuação do processo de adesão;
- c) Anexação de cópia da *Ata de Registro de Preços*;
- d) Emissão de declaração do setor competente de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no projeto básico;
- e) Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação;
- f) Indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;
- g) Solicitação de adesão, efetuada pelo ordenador de despesas, ao gestor da *Ata de Registro de Preços*;

- h) Anexação aos autos dos documentos comprobatórios da aquiescência do gestor da *Ata de Registro de Preços* e do aceite do fornecedor;
- i) Publicação do aviso de adesão à *Ata de Registro de Preços* no Diário Oficial;
- j) Elaboração da minuta do contrato ou instrumento equivalente (artigo 62 da Lei 8.666/93), conforme o modelo padrão lançado no edital de licitação originário da *Ata* (§ 4º do art. 17 do Decreto 1.790-R, de 24 de janeiro 2007);
- k) Solicitação ao fornecedor da documentação de regularidade fiscal, observadas as disposições contidas nos artigos 29 e 32 da Lei 8.666/93;
- l) Aposição de assinaturas do fornecedor e do ordenador de despesas no contrato ou instrumento equivalente;
- m) Emissão de *empenho*, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas;
- n) Publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no diário oficial;

**II** – Quando o gestor da *Ata de Registro de Preços* for entidade ou órgão de outros Estados, do Distrito Federal ou da União:

- a) Elaboração do Projeto Básico que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s), e o valor estimado da aquisição;
- b) Autuação do processo de adesão;
- c) Anexação ao processo de cópias da *Ata de Registro de Preços* (devidamente assinada) e do *Edital de Licitação* que a originou;
- d) Anexação ao processo de cópias das publicações, no Diário Oficial do Estado de origem, do *aviso* do certame licitatório, de seu *resultado* e do resumo da *Ata de Registro de Preços*;
- e) Anexação ao processo de cópia da publicação do *aviso do certame licitatório* em jornal ou em página do órgão gestor da *Ata de Registro de Preços*, na *internet*, observado o artigo 18, § 2º, do Decreto 1.790-R, de 2007;
- f) Emissão de *declaração* do setor competente de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no projeto básico;
- g) Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação;
- h) Comprovação, pelos meios fidedignos disponíveis – compras recentes do mesmo produto/serviço, no mercado local, regional ou nacional, conforme o caso; preços publicados em *sites* de fornecedores e em outros veículos de mídia; tabelas de fornecedores; pesquisas de preços etc. - de que os preços registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- i) Indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;
- j) Solicitação de adesão, efetuada pelo ordenador de despesas, ao gestor da *Ata de Registro de Preços*;
- k) Anexação aos autos dos documentos comprobatórios da aquiescência do gestor da *Ata de Registro de Preços* e do aceite do fornecedor;
- l) Elaboração da minuta do contrato ou instrumento equivalente (artigo 62 da Lei 8.666/93), conforme o modelo padrão lançado no edital de licitação originário da *Ata* (§ 4º do art. 17 do Decreto 1.790-R, de 24 de janeiro 2007);

- m) Envio do processo para manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- n) Envio do processo para manifestação da Auditoria Geral do Estado – AGE;
- o) Publicação do aviso de adesão à *Ata de Registro de Preços* no Diário Oficial do Estado;
- p) Solicitação ao fornecedor da documentação de regularidade fiscal, observadas as disposições contidas nos artigos 29 e 32 da Lei 8.666/93;
- q) Aposição de assinaturas do fornecedor e do ordenador de despesas no contrato ou instrumento equivalente;
- r) Emissão de *empenho*, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas;
- s) Publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no diário oficial;

**§ 1º** Nos casos de adesão previstos no inciso II deste artigo, quando já houver prévia adesão de outro órgão ou entidade pertencente ao Poder Executivo Estadual à mesma *Ata de Registro de Preços*, cujos procedimentos formais para aquisição do bem ou serviço tenham sido regularmente concluídos (alíneas “a” a “s”), poderão ser dispensados os procedimentos exigidos nas alíneas “d”, “e”, “m” e “n”, pelo órgão ou entidade que estiver efetuando a nova adesão.

**§ 2º** Os documentos, manifestações e pareceres exigidos nesta Portaria deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

**Art. 2º** Caberá ao órgão que realizar Registro de Preços ou aderir a outras Atas na forma dos incisos I e II desta Portaria, comunicar à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – GELIC/SEGER, para disponibilização das informações no site oficial da SEGER, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 23 de abril de 2007.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo    Ricardo Oliveira**

Auditor Geral do Estado

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos